



MPB
Engenharia

**CÓDIGO
DE CONDUTA
E ÉTICA**



ÍNDICE

1 CONDUTA EMPRESARIAL ÍNTEGRA E JUSTA	4
1.1 Refeições	4
1.2 Brindes e Presentes	4
1.3 Filantropia	5
1.4 Patrocínio	5
1.5 Contribuições Políticas e Partidárias	5
2 CONDUTAS EM GERAL	6
2.1 Assédio Moral e Sexual	6
2.2 Informações Sigilosas, Confidenciais e Privilegiadas	6
2.4 Conflito de Interesse	7
3 CONCORRÊNCIA.....	8
3.1 Licitação	8
4 LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS.....	9
5 PARCEIRO DE NEGÓCIO	10
6 VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA.....	11
7 COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA.....	12
8 DENÚNCIA.....	13
ANEXOS.....	14





INTRODUÇÃO

A MPB Engenharia exerce suas atividades baseada na ética, transparência e idoneidade, comprometendo-se com o cumprimento das leis que orientam a prática de negócios, como a Lei nº 12.846/2013.

Neste contexto, o Código de Conduta e Ética da MPB visa fornecer orientações a serem cumpridas por todos os profissionais, bem como todos os envolvidos na cadeia de negócios em nome da empresa. Como: fornecedores, terceirizados, consultores, parceiros de negócio.

Estamos moldando um ambiente sólido e íntegro, com o objetivo de construir relações negociais e comerciais com ética, em especial, mas não exclusivamente, naquelas que envolvem o setor público.

A MPB assume compromisso, perante todos os setores da sociedade, de aderir e disseminar práticas e meios para prevenir e combater a corrupção dentro de sua instituição e no trato com terceiros.



1 CONDUTA EMPRESARIAL ÍNTEGRA E JUSTA

Não interessa à MPB ganhar vantagens mediante práticas de corrupção, pois tais atitudes não se integram com a ética com que abrangemos nossos negócios.

A MPB é contra qualquer tipo de estratégia que vise a limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, ou ainda que vise a obter benefícios a partir do oferecimento de qualquer vantagem indevida a agente público ou privado.

1.1 REFEIÇÕES

O pagamento de refeições, viagens e hospedagem a servidor ou agente público somente será autorizado mediante necessidade para andamento de atividades da MPB. Nesses casos, deverá ser solicitada a autorização ao gestor do contrato e/ou Diretor da MPB.

Não há um valor preestabelecido autorizado para reembolso de almoços com terceiros, no caso do setor privado. Contudo, a empresa não concorda com gastos extravagantes e anormais. O intuito de almoços comerciais não será o de impressionar terceiros, mas sim de fazê-los se sentirem à vontade com a ocasião. Deixemos para surpreender e impressionar nossos clientes com nossa técnica e nossa ética.

Todos os gastos serão reportados ao gestor imediato, sendo que aqueles que ultrapassarem R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa deverão ser encaminhados para o Comitê de Conduta e Ética.

1.2 BRINDES E PRESENTES

Oferecer brindes e presentes a funcionários ou agentes públicos pode configurar ato de corrupção, pois tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do servidor ou agente público.

Por este motivo, só é permitido a funcionários receberem brindes promocionais que não possuam valor comercial e desde que possuam a logomarca da empresa fornecedora, cliente ou seu representante, ou presentes, em ocasiões especiais, que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Os presentes recebidos e que tenham valor maior deverão ser objeto de dinâmicas internas que descaracterizem a pessoalidade do presente, como a realização de sorteios, competições etc.



No caso inverso, isto é, na concessão de presentes e brindes, somente poderão ser ofertados se destinados a clientes ou fornecedores e quando fizerem parte formal de políticas de comercialização da empresa, do cliente ou do fornecedor, não devendo o valor ultrapassar a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).

Em todo caso, deverá haver anuência expressa do gestor imediato acerca da concessão de brindes e presentes.

Em qualquer hipótese, nunca poderá ser recebido e/ou ofertado dinheiro em espécie, ainda que intitulado de brinde, prêmio, vantagem ou qualquer outra denominação.

1.3 FILANTROPIA

A doação a entidade filantrópica é permitida, logo após a realização de Due Diligence, a fim de avaliar se a instituição não está envolvida em qualquer ato de corrupção ou qualquer ato ilícito. Não serão permitidas doações a entidades que estejam envolvidas em atividades ou partidos políticos.

Todas as doações a entidade filantrópica somente poderão ocorrer após prévia deliberação e aprovação do Comitê de Conduta e Ética.

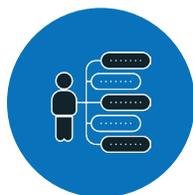
1.4 PATROCÍNIO

A MPB poderá realizar patrocínios culturais e esportivos, seja como entidade fomentadora ou como beneficiária de incentivos fiscais previstos na legislação.

Para tanto, deverá ser realizado o Due Diligence para avaliar possíveis históricos de atos de corrupção ou ilícitos ou posturas não condizem com a política da MPB, por parte das instituições ou pessoas a serem beneficiadas, bem como submeter o patrocínio à prévia deliberação do Comitê de Conduta e Ética.

1.5 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E PARTIDÁRIAS

Não é permitida a realização de doações político-partidárias em nome da MPB. Havendo solicitação por parte de servidor ou agente público, candidato a cargo público ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser negada e comunicada ao Comitê de Conduta e Ética.



2 CONDUTAS EM GERAL

2.1 ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A MPB não tolera assédio de qualquer natureza, seja verbal, moral, sexual, ou situações abusivas que configurem intimidações ou ameaças com quem quer que seja, independentemente de nível hierárquico, social ou interesse comercial.

Por este motivo, não aceitamos posturas de abuso de poder, discriminação, assédio e nem desrespeito com dignidade da pessoa humana, intimidação ou ameaça no relacionamento com colaboradores.

2.2 INFORMAÇÕES SIGILOSAS, CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Todos os dados relativos às propostas comerciais, contratos, recursos humanos, projetos, especificações e desenhos técnicos, estudos técnicos, orçamentos, contabilidade e finanças, planilhas de custos, acordos, investimentos, entre outros (ainda que não especificados aqui, mas cuja propriedade seja da empresa), devem ser devidamente protegidos, no nível de sua importância estratégica. Quando houver dúvida sobre o sigilo e confidencialidade das informações, bem como sobre a possibilidade de divulgação, a chefia imediata e, se for o caso, o Canal de Integridade, deverá ser consultado.

Em regra, o uso dessas informações é restrito aos funcionários no estrito exercício de suas respectivas atribuições, sendo vedado o repasse a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pelo setor competente.

Os funcionários da MPB não podem usar informações obtidas em seu trabalho na empresa para explorar em benefício próprio oportunidades de negócio que pertençam ou devam pertencer à empresa.

2.3 PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ATIVOS DA EMPRESA

Todos os funcionários da MPB são responsáveis por proteger os bens da empresa contra furtos, desperdício, perda, danos, uso incorreto ou violações, assim como por utilizá-los da maneira correta.

As ferramentas de tecnologia como: softwares, hardwares, impressoras, aparelhos celulares, GPS, VANT, correio eletrônico, equipamentos em geral e as instalações da empresa destinam-se exclusivamente ao uso em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas definidas pela MPB.



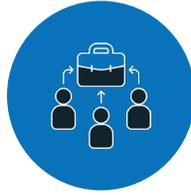
É vedado violar, retirar ou alterar componentes de hardware de computadores e equipamentos da MPB ou tentar burlar qualquer sistema existente: hardware ou software.

2.4 CONFLITO DE INTERESSE

Devem-se evitar possíveis conflitos de interesses no qual o interesse pessoal ou de um terceiro se sobrepõe ou confronta com o interesse da MPB. Nenhum colaborador poderá exercer qualquer tipo de atividade profissional vinculada às pessoas ou empresas que sejam clientes, parceiros, concorrentes ou fornecedores da MPB.

Os Colaboradores que possuam parentes até terceiro grau no serviço público deverão informar ao Comitê de Conduta e Ética e ao RH, caso a empresa tenha relação com o órgão ou entidade.

Situações não citadas neste Código que possam gerar conflito de interesses devem ser informadas às lideranças imediatas para a devida análise e orientação.



3 CONCORRÊNCIA

A MPB respeita e apoia a livre concorrência do mercado e não compactua com práticas de cartel, combinação de preços ou qualquer medida que interfira na livre concorrência. E ainda, veda qualquer ato que difame a imagem dos concorrentes.

3.1 LICITAÇÃO

Ao participar de licitações públicas, a MPB se compromete a cumprir a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente e cumprimento das normas da licitação em questão

No tocante às licitações e aos contratos públicos, vale destacar as seguintes proibições:

1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



4 LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações realizadas pela MPB serão registradas e comprovadas no rigor da lei. A MPB proíbe que seus profissionais tenham qualquer registro contábil, irreal ou fraudulentos ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados.

A documentação deverá ser mantida para fins de auditoria de acordo com o prazo legal e demais requisitos estipulados em lei.



5 PARCEIRO DE NEGÓCIO

A MPB somente irá firmar relacionamento de negócio com seus parceiros de negócio com risco pontencial de corrupção/suborno após a realização de Due Diligence, a fim de avaliar a conformidade legal e o risco da empresa/pessoa em questão.



6 VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Este Código de Conduta e Ética tem o objetivo de assegurar a transparência, solidez e **continuidade** dos negócios da MPB. Por este motivo, violações aos direcionamentos do presente Código, bem como à Lei nº 12.846/2013 e outros dispositivos

legais que tratem sobre o assunto corrupção e suborno, serão apuradas e se comprovadas as medidas legais e disciplinares serão aplicadas.

Às violações praticadas por funcionários da MPB, as penalidades incluem advertência, suspensão e demissão e sanções previstas na lei, e serão atribuídas aos intrigantes pelo Comitê de Conduta e Ética.

Tratando-se de violações praticadas por terceiros, são passíveis de multas, rescisão contratual e acionamento judicial, conforme a gravidade do ato.

E ainda, os casos não previstos no presente Código serão discutidos e dirimidos pelo Comitê de Conduta e Integridade.



7 COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

O Comitê de Conduta e Ética é formado por 3 (três) pessoas da MPB: Direção e mais duas pessoas vinculadas à empresa. Suas regras e composição estão previstas no anexo III



8 DENÚNCIA

Na hipótese de serem verificadas violações ao Código de Conduta e Ética, deve-se relatar o fato por meio do site: www.mpb.eng.br

A denúncia é anônima e sigilosa, portanto o canal de denúncia é confidencial, não podendo ser rastreada a identidade do denunciante.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter recebido, lido e compreendido o Código de Conduta e Ética da MPB Engenharia e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na empresa, zelando por sua aplicação, sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente.

Existe alguma situação que deva ser declarada em relação a conflito de interesse para informação e/ou validação do Comitê de Conduta e Ética?

Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação

Não

Nome Completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: _____



.....

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO - PARCEIRO DE NEGÓCIO

Declaro ter recebido, lido e compreendido o Código de Conduta e Ética da MPB Engenharia e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades no negócio, zelando por sua aplicação.

Existe alguma situação que deva ser declarada em relação a conflito de interesse para informação e/ou validação do Comitê de Conduta e Ética?

Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação

Não

Nome Completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: _____



ANEXO III

COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

A MPB Engenharia instituiu um Comitê de Conduta e Ética que se reúne a cada três meses e extraordinariamente quando solicitado por um de seus membros, ou ainda em casos que houver denúncia de irregularidade a ser apreciada.

Esse Comitê tem autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos de violação do nosso Código e impor as sanções disciplinares cabíveis.

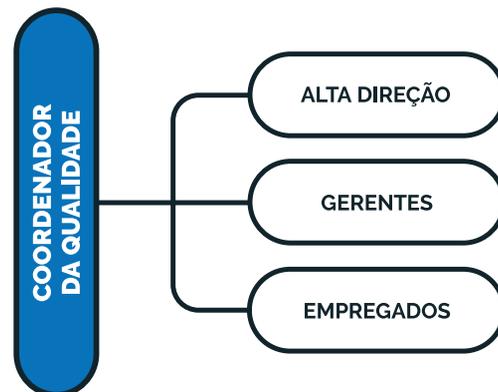
Seus membros também têm a função de disseminar, tirar dúvidas e dar orientações sobre o cumprimento do Código.

Será garantido aos membros do Comitê que nenhuma punição, direta ou indireta, lhes serão dirigidas como forma de represália por investigações e denúncia de atos ilícitos ou antiéticos em qualquer nível hierárquico da empresa. Os membros do Comitê e Gerente da Qualidade terão livre e irrestrito acesso aos departamentos e documentos da empresa. As decisões são de observância obrigatória e deverão ser acatadas e cumpridas por todos os membros da empresa.

Durante o Processo Investigativo, o Comitê avaliará a possibilidade de contratar assessoria jurídica especializada para auxiliar na realização dos trabalhos de apuração das denúncias.

O Processo Investigativo será pautado nos princípios da ampla defesa e contraditório.

O Comitê de Conduta e Ética da MPB tem a seguinte formação:

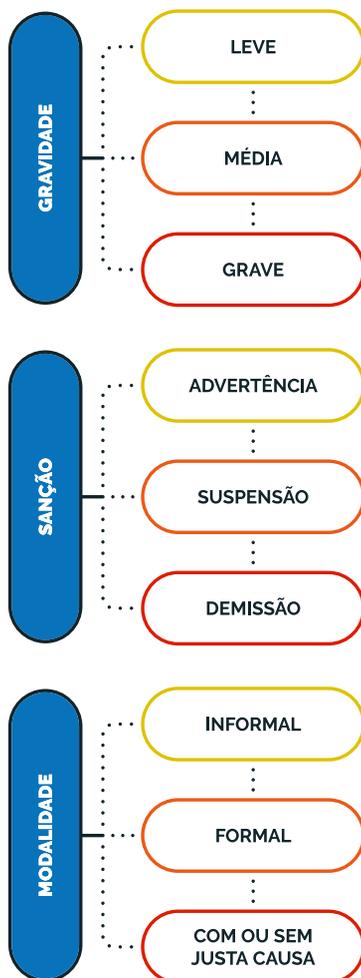




PUNIÇÕES

Em caso de descumprimento das leis e Código de Conduta e Ética da MPB serão aplicadas punições aos seus colaboradores, as quais levarão em consideração a gravidade do ato, a boa-fé e tempo de serviço na empresa.

As punições serão pautadas nos seguintes critérios:



Nos casos de condutas que caracterizem infrações penais ou administrativas, o Comitê, comunicará os fatos às autoridades competentes.

A apuração das denúncias seguirá a sequência de atividades conforme fluxograma a seguir apresentado:





ANEXO IV

POLÍTICA DE COMPLIANCE

A MPB Engenharia, por meio da sua Política de Compliance, busca:

- Proibir qualquer forma ou tipo de suborno
- Exigir compliance com as leis antissuborno, assim como com quaisquer requisitos legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes às suas atividades;
- Encorajar o levantamento de questões feitas de boa-fé ou com base em uma razoável crença, sem medo de represália;
- Explicar para cada pessoa, interna e externa à organização, quais são as consequências de não estarem em compliance com leis e regulamentos e em não conformidade com os seus próprios requisitos, estabelecidos nas suas políticas e procedimentos antissuborno;
- Assegurar um contínuo e atualizado processo de conscientização e treinamento nas suas políticas e procedimentos relativos ao antissuborno, enfatizando a obrigação e o comprometimento de cada um com o antissuborno.

Esta Política se aplica a todos colaboradores da MPB Engenharia, parceiros de negócio e outras partes envolvidas, direta ou indiretamente, com os nossos negócios.

Aprovado em: _____

Por: _____

Revisão: _____



	Código de Conduta e Ética									
	Emp.:	CONTROLE DE QUALIDADE						Folha:	1 a 18	
	Usuário:	MPB								
Código de Conduta e Ética										
Rev.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS									
0	Emissão original									
REVISÕESG	ORIGINAL	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H	
DATA DA EXEC.	21/12/18									
EXECUÇÃO:	TAMARA									
VERIFICAÇÃO	TAMARA									
APROVAÇÃO:	PAULO A.									